

LEI NÚMERO 4.488

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA FUNDAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA - CIDU.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, bens imóveis de propriedade do Município e da Fundação Cidade Universitária - CIDU, com a área total de 8.785,50m² (oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados), assim constituída:

I - Imóveis pertencentes ao Município:

a - o trecho da Rua Júlio Nogueira, com a área de 337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), conforme descrições e confrontações constantes do anexo memorial descritivo;

b - o trecho da Rua Viriato Correia, com a área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), conforme descrições e confrontações constantes do anexo memorial descritivo;

c - a área de 4.324 m² (quatro mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), correspondente a quadra nº 165, do Bairro Nova Vista, conforme matrícula nº R4-55.385, do Registro de Imóveis local, cujas descrições e confrontações constam do incluso memorial descritivo;

d - a nesga de terra nº 1, com área de 6,00 m² (seis metros quadrados), conforme matrícula nº 6587, do Registro de Imóveis local, cujas descrições e confrontações constam do incluso memorial descritivo.

e - a nesga de terra nº 2, com área de 30,00 m² (trinta metros quadrados), conforme matrícula nº 6587, do Registro de Imóveis local, cujas descrições e confrontações constam do incluso memorial descritivo.

f - a nesga de terra nº 3, com área de 171,00 m² (cento e setenta e um metros quadrados), conforme matrícula nº 6587, do Registro de Imóveis local, cujas descrições e confrontações constam do incluso memorial descritivo.

II - Bens de propriedade da Fundação Cidade Universitária - CIDU :

a- os lotes de terrenos , respectivamente de nºs. 039, 078, 089,100, 112, 225, 233, 244, 255 e 266, todos da quadra 083, Zona 11, com a área total de 3.077, 00 m², conforme matrículas nºs. 52906, 52907, 52.909, 52.910, 52.911, 52.912, 52.913, 52.914 e 52.915, do Registro de Imóveis local, e conforme descrições e confrontações constantes do incluso memorial descritivo .

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei destina-se, exclusivamente à construção e implantação pelo donatário, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, de um Centro de Formação Profissional.

Art. 3º - Serão revertidos ao patrimônio dos respectivos doadores, os bens de que trata a presente Lei, se, no prazo de 2 (dois) anos , a contar da data da assinatura da respectiva escritura de doação , não lhes for dada a destinação prevista no artigo anterior .

Parágrafo único - Da respectiva escritura publica de doação deverá constar a cláusula de reversão, na hipótese de eventual descumprimento da obrigação de fazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão a **expensas** do Município, inclusive registros.

Art. 4º - A Comissão Municipal competente avaliou os bens de propriedade do Município e da Fundação Cidade Universitária - CIDU, no valor total de R\$ 17.571,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais), conforme consta da inclusa ata.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de março de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal